



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**  
CNPJ: 08.096.372/0001-75  
Rua Senador José Bernardo, 110

LEI MUNICIPAL N.º 281/2001

Serra Negra do Norte, RN, 09 de julho de 2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, RN, **no uso de suas atribuições legais:**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei :**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas

§1º- São beneficiários do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§2º- Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I- família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II- para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III- para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§3º- O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda familiar **per capita** fixado no §1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§1º- O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para a atingimento dos objetivos do programa.

§2º- As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa - Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§1º- Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§2º- Complete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa - Escola”.

Art. 4º- Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I- acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do §1º do art. 2º;
- II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV- estimular a participação comunitária no controle de execução do programa no âmbito municipal;
- V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa - Escola”;
- VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§1º- O conselho instituído nos termos deste artigo terá oito membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação das seguintes entidades:



I- dois representantes do Poder Executivo Municipal, oriundos respectivamente, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer e, Trabalho, Ação Social e Desenvolvimento Comunitário, indicados pelo Chefe do respectivo Poder;

II- um representante do Poder Legislativo Municipal, escolhido previamente em plenário e indicado pela Presidência da respectiva Casa;

III- um representante da Igreja Católica local, escolhido e indicado pelo respectivo Pároco;

IV- um representante da Igreja Evangélica local, escolhido e indicado pelo respectivo Pastor;

V- um representante da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância ( APAMI), escolhido e indicado pela respectiva Direção;

VI - um representante dos professores da Rede Municipal de Ensino Fundamental, indicado pelo respectivo órgão de classe, escolhido em assembléia geral especialmente convocada para esse fim; e

VII - um representante dos pais de alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental, indicado pelos Conselhos Escolares, regulamente constituídos, escolhido em assembléia geral especialmente convocada para essa finalidade.

§2º- Cada membro titular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima terá um suplente da mesma categoria representada.

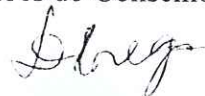
§3º- Os membros e o Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima terão mandato de dois anos, podendo, todavia, serem reconduzidos uma única vez.

§4º - O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima é considerado serviço público relevante e, em hipótese alguma, será remunerado.

§5º - O Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima será escolhido entre os membros deste, através de eleição direta, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

§6º - O Presidente será eleito e destituído pelo voto de dois terços ( 2/3) dos conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, através de assembléia geral especialmente convocada para tal fim.

§7º - O membro titular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima que não puder comparecer as reuniões do Conselho,



por motivo previamente justificado por escrito, será substituído imediatamente pelo seu respectivo suplente, independentemente de convocação.

§8º - O Regimento Interno de que trata o inciso VI deste artigo, definirá as normas e funcionamento do Conselho, devendo, para isso, ser elaborado no prazo máximo de sessenta dias, depois de empossados os novos conselheiros.

§9º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo ou a qualquer de seus membros, o acesso à documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições expressamente em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte, RN, 09 de julho de 2001.

  
DILVAN MONTEIRO DA NOBREGA  
Prefeito Municipal